



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ADFAM Investimentos, Limitada.
Best Import Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dumelane Transportes e Serviços, Limitada.
Flamingo International, Limitada.
JMCE - Comércio e Empreendimentos, Limitada.
Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAM Agenciamento & Logística, Limitada.
Masintonto Ecoturismo, Limitada.
Mozambique Master Specialists & Cívils, Limitada.
Ndimba Agro-Investimentos, Limitada.
New Horizons Mozambique, Limitada.

Perfect Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada.
União Distrital dos Camponeses de Malema.
VIP Serviços e Aduaneiros, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da União Distrital dos Camponeses de Malema, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Aperciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Distrital dos Camponeses de Malema, denominada por UDE MALEMA, com sede no Posto Administrativo de Malema-sede, Distrito de Malema, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017. —
O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e vinte, da sociedade ABC Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100355914, foi deliberada a transformação em sociedade unipessoal pelo facto de estar apenas com um único sócio e não pretender repor a pluralidade. Em consequência alterou-se o pacto social e os artigos primeiro e quarto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ABC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

e, tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua Bernabé Thawe, Q. 122, casa n.º 373, cidade da Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a quota única do sócio Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado, de nacionalidade portuguesa, casado, com Maria Ferreira Sá Machado, pelo regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Guimarães, Portugal, titular do Passaporte n.º CA318004, emitido a 10 de Dezembro de 2018, pelo SEF.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ADFAM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101293785 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ADFAM Investimentos, Lda., constituída entre os sócios: Amadou Diallo, solteiro, maior, natural de Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente em Nampula, portador do DIRE n.º zero três GN zero zero zero zero quatro mil oitocentos e doze B, emitido em vinte três de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Migração de Nampula e Safiatou Diallo, solteira, maior,

natural de Guiné Conacry, de nacionalidade guineense, residente em Nampula, portadora do DIRE número zero três GN zero zero zero catorze mil oitenta e oito J, emitido em trinta de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação ADFAM Investimentos, Limitada, com sede na Avenida da independência, número 542, rés-do-chão, Hotel Lúrio, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnósticos, equipamento hospitalar e afins, com importação e exportação;
- b) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;
- c) No cumprimento de suas finalidades, a sociedade pode, assinar contrato para execução de serviços com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados, dependentes, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
- d) Prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros;
- e) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- f) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados;
- g) Transporte de pessoal e carga, aluguer e venda de viaturas bem como o fornecimento de acessórios;
- h) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento,

arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade, venda de material de construção;

- i) Comércio geral a retalho e a grosso, comercialização de cereais e seus derivados, com importação e exportação;
- j) Produção industrial de diversos produtos alimentares;
- k) Restauração, pastelaria, padaria, logística, catering e representação comercial;
- l) Prestação de serviço em todas as áreas permitidas por lei;
- m) Prestação de serviços de ensino geral e técnico profissional,

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao socio Amadou Diallo e uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Safiatou Diallo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos socios Amadou Diallo e Safiatou Diallo respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante a ser indicado por estes.

Três) Para o envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários é suficiente a assinatura do socio Amadou Diallo.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

Cinco) Os sócios poderão nomear procuradores com vista a representa los na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de 31 de Dezembro, e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Import Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101161862, uma entidade denominada Best Import Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Amélia Uqueio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Laulane, Q. 8 casa n.º 303, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110301151671B, emitido aos 3 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Best Import Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BIB, Lda., tem a sua sede na Avenida Juluis Nyerere, bairro

de Laulane, Q.8, casa n.º 303, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de consultoria, científicas, técnicas similares;
- Importação e exportação, despachos aduaneiros, desembaraço aduaneiro;
- Assistência contabilística;
- Abertura de empresas;
- Gerenciamento de serviços;
- Comércio a grosso e a retalha de equipamentos informáticos e consumíveis de escritório;
- Limpeza de imóveis e fumigação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Luís Amélia Uqueio.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Luís Amélia Uqueio.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dumelane Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101311414 dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ressano Vasco Macanze e Benedito Carlos Massingue, casado com Sílvia Carlos Lourenço Beban de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100321150F,

emitido em Maputo aos 16 de Setembro de 2015, residente em Maputo Bairro do Fomento, Avenida da Matola, quarteirão 17, casa 454, Maputo província.

Benedito Carlos Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144114B, emitido em Maputo aos 20 de Agosto de 2015, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão n.º 02, casa n.º 274, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de)

A sociedade adopta a denominação de Dumelane Transportes e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Município da Matola, bairro do Fomento, Rua 25 de Setembro, n.º 338, Maputo, província. E por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, abrir sucursais e filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto social principal:

- i) Participações e investimentos em qualquer das áreas:
 - a) Exploração de actividade petrolífera (postos de abastecimento e estações de serviço; serviço de transporte e distribuição a grosso e a retalho, etc);
 - b) Serviço de táxi e transporte de carga e passageiros;
 - c) Imobiliária (construção e promoção), bem como a aquisição de bens imobiliários;
 - d) Turismo (hotelaria, restauração e reservas de caça);
 - e) Ensino escolar (do pré-escolar ao superior) e formação profissional;
 - f) Clínicas de saúde, hospitais e farmácia.
- ii) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - a) Consultoria e despacho aduaneiro
 - b) Importação e exportação de bens de consumo (géneros) alimentícios, equipamento e material didáctico e de escritório;
 - c) Recrutamento, selecção e treinamento de mão-de-obra;
 - d) Formação profissional e especializada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ou distintas do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de 2 (duas) quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Ressano Vasco Macanze;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital e pertencente ao sócio Benedito Carlos Massingue.

ARTIGO QUINTO

(representação social)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores ou por um director-geral conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, à luz da lei e dos estatutos e assim:

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador executivo)

A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um administrador executivo, nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros.

Pela assinatura do administrador executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um dos administradores ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Está conforme.

Matola, 31 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Flamingo International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101314758, a sociedade Flamingo International, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Abril de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Flamingo International, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, estrada nacional número 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção, electrodomésticos, equipamentos de rádio, televisão, instrumentos musicais, artigos de desporto, artigos de vestuários, artigos de papelaria, mobiliários, artigos de iluminação, máquinas, mobiliários de escritório, materiais informáticos, artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene, artigos de uso domésticos;

- b) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos, artigos de ourivesaria e joalharia, relógio, eléctricos e electrónicos;
- c) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- d) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico;
- e) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vedros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- f) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente à 80% do capital social pertencente ao sócio Zengpeng Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E40155188, emitido aos 25 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 102985664;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente à 20% do capital social pertencente ao sócio Wenquan Wang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E63123893, emitido aos 17 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Migração da China, residente no Bairro Samora Machel, cidade de Tete, com NUIT 159442330.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Zengpeng Dong, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração

fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

JMCE Comércio & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295575, uma entidade denominada JMCE Comércio & Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Ezequiel Mavale, casado, em regime de comunhão de bens com Guiomar Carlos José Fruquia Mavale, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100158798F, emitido aos 18 de Agosto de 2018, em Maputo, residentes no Bairro Albazine, casa n.º 81, Q.18, Rua: Celestino Ribeiro em Maputo, e

Guiomar Carlos Jose Fruquia Mavale, casada, em regime de comunhão de bens como Jeremias Ezequiel Mavale, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100158800M, emitido aos 30 de Junho de 2015, em Maputo, residente no bairro do Albazine, casa n.º 81, Q.18, Rua Celestino Ribeiro em Maputo,

É constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade, adopta a denominação JMCE – Comércio e Empreendimentos, Limitada, abreviadamente JMCE, Lda., e, tem a sua sede na Rua Celestino Ribeiro, n.º 81, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a actividade de importação, distribuição, promoção e venda de materiais e consumíveis de escritório, fornecimento de bens e serviços, actividades de consultoria para negócio e sua gestão, comércio geral, procuremente prestação de diversos serviços de utilidade pública.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sua sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que de alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social tal como especificado nos números um e dois acima; tais como celebrar alguns contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes as quotas dos dois sócios, 12.000,00MT do sócio Jeremias Ezequiel Mavale e 8.000,00MT do sócio Guiomar Carlos José Fruquia Mavale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ocorrer assim que o sócio desejar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Jeremias Ezequiel Mavale, que fica nomeado director Executivo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimento de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo com a finalidade de repartir lucros e perdas se for o caso.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, datada de 4 de Fevereiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada com NUEL 100162040, à cedência da totalidade do sócio Joel Soares Prista a Manuel da Silva Cunha Vilela, que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações.

Em conformidade são alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à Manuel da Silva Cunha Vilela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem

e serão exercidas pelo sócio Manuel da Silva Cunha Vilela, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 15 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

MAM Agenciamento & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325105, uma entidade denominada MAM Agenciamento & Logística, Limitada.

Inocêncio da Trindade Raimundo Alar, estado civil (casado), natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 1.º de Maio, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107319852P, emitido aos 23 de Março de 2018, cidade de Maputo; e

Alfredo José Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, estado civil (solteiro), portador do Bilhete de Identidade n.º 1105055355682C, emitido aos 1 de Julho de 2015, cidade de Maputo;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresarial limitada que rege-se-á pelas disposições aplicáveis a espécies e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAM Agenciamento & Logística, Limitada, criada para um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2350, flat n.º 7, porta 2, Distrito Urbano Kampfumo.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá fixar a sua sede noutros locais dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais em vigor no país.

Três) A empresa poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que reúna requisitos necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem com o objecto de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Despacho aduaneiro de mercadorias;
- b) Regularização de processos;
- c) Transporte de cargas (logística).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) distribuído da seguinte forma:

Inocência da Trindade Raimundo Alar, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

Alfredo José Macuácu, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos dois sócios: Alfredo José Macuácu com o administrador e Inocência da Trindade Raimundo Alar como administrador e gerente da empresa.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal ou homologada pela assembleia geral, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

A divisão de quotas tem de ser concensual entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade e ela deve ser equitativa.

Neste caso fica também reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio por negociar.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Masintonto Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, a sociedade comercial Masintonto Ecoturismo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero zero oito sete quatro um três, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a alteração da denominação social da sócia sociedade Açucareira de Xinavane, S.A., para Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A., e a correcção do valor nominal da sua quota, bem como a alteração do exercício social da sociedade. Como resultado das deliberações acima tomadas, as sócias deliberaram por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos, especificamente o número um do artigo quarto

e número um do artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, detida pela Tongaat Hulett – Açucareira de Xinavane, S.A.; e
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida pela Tongaat Hulett Açúcar, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social da sociedade decorre de um de Abril a trinta e um de Março do ano civil seguinte, e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Mozambique Master Specialists & Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101050548, uma entidade denominada Mozambique Master Specialists & Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Master Specialists & Civils, n.º 1, Beynon, Close, Unit 9, Motor City, Chlookp, Exp 42, Kempton exp 42, Johannesburg, represen-

tada neste acto pelo senhor Joaquim Lucas Pinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010553294S, emitido em Moçambique, a 2210 de Fevereiro de 2017, residente na República de Moçambique.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por ele foi dito que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Mozambique Master Specialists & Civils – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede em Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Construção civil;
- b) Mineração;
- c) Prestação de serviços;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial, importação e exportação de matérias-primas, importação e exportação de equipamentos, comercialização de material diverso; prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a uma quota nominal, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia-geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere sobre a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, à falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a trinta e 1 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ndim Agro-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de onze de Maio de dois mil e vinte, os senhores Ivan José Poço e Yuri Daniel de Jesus Fumo procedem à constituição da sociedade Ndim Agro-Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero um três dois cinco seis cinco dois, com data de registo de dezoito de Maio de dois mil e vinte, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos do estatutos da sociedade é o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ndim Agro-Investimentos, Limitada, abreviadamente NAI e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na vila de Marracuene, Rua Vinte Nove de Setembro, quarteirão dois, casa número quarenta e um, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Investimentos na área agrícola, pecuária; e
- Processamento e comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivan José Poço; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuri Daniel de Jesus Fumo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta mandadeira assinada e dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. Os sócios Yuri Daniel de Jesus Fumo e Ivan José Poço ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, da New Horizons Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100411113 (doravante a sociedade), os sócios da sociedade deliberaram pela alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação New Horizons Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Parcela 223, Rapale, cidade de Nampula, província de Nampula, na República de Moçambique, podendo transferir a respectiva sede dentro do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade assenta na declaração de fé de ver Deus glorificado através da aposta nas pessoas, de modo a que estas desenvolvam o seu potencial pleno, colocando o enfoque na libertação do potencial dos agricultores de pequena escala e emergentes, integrando-os completamente em cadeias de valor agroindustriais rentáveis e sustentáveis nas seguintes áreas:

- a) Agropecuária, nomeadamente criação de gado bovino e avestruzes, cultura e processamento, importação de animais vivos, equipamentos, maquinarias, produtos agrícolas, exportação de produtos agrícolas em bruto ou processados e aquisição de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades;
- b) Aviários, produção de ovos e matadouro de aves;
- c) Fabrico de rações para animais;
- d) Serralharia e engenharia civil;

e) Manutenção e reparação de veículos automóveis, máquinas industriais e agrícolas;

f) Transporte de carga dentro do território nacional e na SADC;

g) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e marketing;

h) Importação, exportação, e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro partes sociais desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 703.125,00MT (setecentos e três mil cento e vinte e cinco meticais), representativos de 93,75% (noventa e três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia PhilaAfrica Foods Nauritius Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.075,00MT (trinta mil e setenta e cinco meticais), representativos de 4,01% (quatro vírgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia New Horizons Africa LLC;
- c) Uma quota com o valor nominal de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), representativos de 1,12% (um vírgula doze por cento) do capital social, pertencente à sócia JK Trust;
- d) Uma quota com o valor nominal de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), representativos de 1,12% (um vírgula doze por cento) do capital social, pertencente à sócia CAZZ Services Limited.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta do conselho de administração, fixando a assembleia geral,

as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo dos sócios gozarem de preferência na respectiva subscrição de aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem efectuar prestações à sociedade de que esta necessite, nos termos e condições a serem determinados pela assembleia geral e em conformidade com as condições acordadas pelos sócios em relação à questão.

Dois) As prestações suplementares de capital podem ser feitas até ao limite máximo de USD 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem desembolsados em uma ou mais prestações e nas condições decididas pelos sócios por maioria simples de votos.

Três) Os sócios podem efectuar prestações acessórias à sociedade, nos termos da cláusula actual, que consistirá em uma contribuição pecuniária até o limite máximo de 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem desembolsados em uma ou mais prestações e nas condições decididas pelos sócios por maioria simples de votos.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sempre que um dos sócios pretenda dividir ou ceder a sua quota deverá primeiro dar preferência aos restantes sócios.

Dois) Havendo interesse por parte de algum dos sócios em adquirir a quota, as partes devem chegar a acordo relativamente ao preço. Não sendo possível chegar a acordo, uma avaliação será levada a cabo por dois peritos independentes (mutuamente aceites por maioria de votos do conselho de administração), sendo o valor determinado em função da média das duas avaliações efectuadas.

Três) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas depende de consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência, da aprovação do conselho de administração, que não deverá reter injustificadamente a deliberação para o efeito e por último, do terceiro adquirente concordar e viver de acordo com a declaração de fé que rege a sociedade.

Quatro) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiros deverá comunicar à sociedade por escrito com antecedência de 120 dias, o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência que lhe cabe no prazo de 90 dias. Se não o fizer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Cinco) A cessão ou divisão de quotas só poderá efectivar-se no respeito pelas provisões gerais, termos de transferência e respectivas consequências acordados e estabelecidos por escrito entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) A convocação das assembleias gerais de sócios compete ao presidente da Mesa, ao conselho de administração, ou sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social e deve ser feita por meio de carta ou e-mail expedido com antecedência mínima de 20 dias.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do conselho de administração ou sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) É permitida a representação dos sócios por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida ao conselho de administração, e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir o conselho de administração;
- b) Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício anual;
- c) Deliberar sobre o relatório financeiro da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- e) Aprovar alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Deliberar sobre a alteração do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- i) Deliberar sobre prestações suplementares de capital, a prestação de suprimentos, as prestações acessórias, bem como a sua respectiva restituição;
- j) Deliberar sobre quaisquer matérias que não estejam compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelo presidente escolhido para o efeito e secretariada por um secretário da Mesa da assembleia geral.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou respectivos representantes que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas ou reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido, ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores.

Três) O conselho de administração é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Quatro) O presidente do conselho de administração será escolhido por maioria de votos do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alterações à visão da empresa, à política de doações e à declaração de fé;
- b) Alteração de prazos para a resolução de litígios;
- c) Decisões estratégicas fundamentais para alterar o fluxo de receita principal da sociedade.

Dois) Cabe ao conselho de administração deliberar por maioria simples sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação ou destituição de directores;
- b) Definição dos orçamentos e aprovação de despesas;
- c) Alocação de doações resultantes da política de doações;

d) Financiamento através de empréstimos e propor à assembleia geral a chamadas de capital e/ou fontes alternativas de financiamento;

e) Eleição do presidente do conselho de administração;

f) Definir a política de delegação de poderes e competências;

g) Dispor de património da sociedade até ao valor de 25% do património fixo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) A cada administrador cabe apenas um voto.

Dois) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade;

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores com direito de voto presentes na reunião, exceptuando-se as matérias relativamente que reservaram votação por unanimidade.

Quatro) Havendo impasse na tomada de deliberações deste órgão, o mesmo será resolvido por remissão à assembleia geral, nos termos do acordado por escrito entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção executiva e secretariado)

Um) Os actos de gestão diária da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela direcção executiva, composta por um director-geral (Chief Executive Officer – CEO) e por um director financeiro (Chief Financial Officer – CFO).

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral, exceptuando no que diz respeito a matérias da área financeira e fiscal da sociedade, relativamente às quais deverá o director (CEO) assinar conjuntamente com o director financeiro (CFO).

Três) Os directores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a competente procuração indicando os possíveis limites de competências.

Quatro) Os directores obrigam-se a actuar seguindo as linhas de orientação e instruções do conselho de administração e não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social.

Cinco) O secretariado da sociedade será assegurado internamente ou, sempre que o conselho de administração assim o delibere, solicitada a entidade externa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Investimento no crescimento da sociedade;
- d) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão)

A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou incapacitação do seu titular;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em garantia, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Quatro) A amortização far-se-á pelo valor da quota deliberado em assembleia geral e definido em função da avaliação de peritos externos indicados em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral especificamente convocada

para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101309487, uma entidade denominada Perfect Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zunair Amin, casado, nascido a 12 de Janeiro de 1990, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DT1200032, emitido no Paquistão, a 5 de Novembro de 2018, residente nesta cidade, na Avenida Guerra Popular, n.º 878, rés-do-chão, bairro Central.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Perfect Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 432, rés-do-chão, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho telemóveis e seus acessórios.

Três) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho acessórios de viaturas.

Quatro) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho electrodomésticos.

Cinco) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho produtos cosméticos.

Seis) A sociedade poderá comercializar a grosso e a retalho vestuário.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100%, pertencente ao único sócio Zunair Amin.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zunair Amin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e vinte, da sociedade PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101234428, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, que a sócia PTA Auto Trading Mozambique, Limitada possuía no capital social uma quota no valor de seis mil e oitocentos e sessenta meticais a favor do senhor Amadou Diako, e reserva para si a outra parte de dois mil e novecentos e quarenta meticais.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil e duzentos meticais (60% do capital social), pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil e novecentos e quarenta meticais (10% do capital social), pertencente à sócia PTA-Auto Trading Mozambique, Limitada;
- c) Uma quota de valor nominal de seis mil e oitocentos e sessenta meticais (30% do capital social), pertencente ao sócio Amadou Diako, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 111M00091983B, filho de Djibi Diako e de Fatoumata Ndiayem, residente na cidade de Maputo, Rua Alfredo Keil, n.º 1/47, cidade de Maputo.

Maputo, Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

União Distrital de Camponeses de Malema

CAPÍTULO I

Dos objectivos, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objectivo)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da União Distrital dos Camponeses do Distrito de Malema.

ARTIGO DOIS

(Denominação)

A União Distrital de Camponeses de Malema, abreviadamente designada UDVM é uma pessoa colectiva de direito provado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

Sede

A União Distrital de Camponeses de Malema tem a sua sede no Posto Administrativo de Malema-sede, distrito de Malema, província de Nampula, podendo estabelecer relações com outras delegações e ou quaisquer formas de representações associativas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Constituem objectivos da União:

- a) Promover e fortalecer associações de camponeses através de parcerias com o Governo, Ongs e sector privado;
- b) Organizar os camponeses em associações a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- d) Promover o aumento da produtividades e abastecimento das actividades do mercado;
- e) Promover a participação activa dos seus membros nas discussões das políticas de desenvolvimento agrário no distrito em particular e na província em geral.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

A União Distrital de Camponeses de Malema integra todas as organizações de camponesas do ramo agro-pecuário que se filiam sem qualquer discriminação deste que aceitrm o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

Condições de admissão

Um) O pedido de admissão a membros é livre e carece de uma declaração de intenção submetida ao Conselho de Direção da União.

Dois) Para a candidatura os membros poderão apresentar uma lista com o mínimo de dez, estatutos aprovados que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da União.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da União:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela União;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da União;
- c) Exercer o direito de voto não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da União;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da União e verificar as respectivas contas;
- f) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- g) Beneficiar e utilizar os bens da União que se destinem ao uso comum dos membros;
- h) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos sociais da União sempre que achá-los contrários asos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da assembleia geral;
- i) Os direitos prescritos na alíneas c) e d) são válidos para os membros com idade superior a18 anos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da União:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- c) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento da união, na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que lhe forem incumbidas;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participando em todas acções de formações promovidas pela união;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;
- h) Prestigiar e manter fidelidade os princípios da União;
- i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgão sociais

A União Distrital de Camponeses de Malema (UDCM) tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa de Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Mandato

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) Se se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da União e nela tomam parte todos os membros em pelo gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da União;
- b) Eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentados pelos membros;
- e) Decidir sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da União;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da União em caso de dissolução.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários excepto em casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Demitir os membros dos órgãos da União;
- c) Exclusão de membros da União.

Dois) A dissolução da União requiere o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as questões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se considerem eficazes apoio a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da União.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário, um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete Administrar todas as actividades e interesses da União bem como a representação em Juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos por dois fóruns; as suas deliberações são tomadas absolutas por membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes da gestão da União assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da União ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Contratar o pessoal técnico para assegurar o bom funcionamento das actividades, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um (a) secretária.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicada;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral da União;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da União sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julguem conveniente;
- d) Emitir o parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício da sua função bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possa vir a serem desenvolvidos.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente. Duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho da Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fundo social

ARTIGO VINTE E UM

(Fundo social)

Constitui o fundo social da União:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

- c) Produto de venda de quaisquer bem da União ou serviços prestados que a União aufera na realização dos seus objectivos;
- d) Financiamentos obtidos;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovidas pela União ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Regulamento)

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção, e deve ser aprovados pela Assembleia Geral.

As sanções aplicadas aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-a o disposto no Código Civil e demais legislações aplicável.



VIP Serviços e Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o objecto social da sociedade VIP Serviços e Aduaneiros, Limitada, registada sob o n.º 100892286, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio de exploração mineira;
- b) Comercialização de produtos minerais;
- c) Comércio de diamantes, metais preciosos e gemas assim como seus derivados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Nampula, 5 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510